



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

CONTRATO n.º 13/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA RODRIGUES & RODRIGUES SUPERMERCADOS LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador Gilberto Guimarães Barreiro, CPF n.º 171.556.496-00, estabelecida à Av. São Francisco, n.º 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3423-8357, fax 35 3425-9853, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa Rodrigues & Rodrigues Supermercados Ltda., CNPJ 41.717.836/0001-99, estabelecida à Av. Duque de Caxias, n.º 260, Bairro Centro, Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sra. Darlene Malaquias do Prado, RG MG MG 5.404.466 SSP-MG, CPF: 487.046.366-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente **aquisição de gêneros alimentícios para composição de lanche**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 12/2014**, nos termos pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios para composição do café dos servidores e vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelos produtos a serem adquiridos, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$13.251,35 (treze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Compra n.º 38/2014, Pregão n.º 06/2014, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar refinado especial Marca referência: União	Pacote com 1 Kg	400	União	R\$ 2,14	R\$ 856,00
2	Adoçante dietético líquido com sacarina sódica e ciclamato de sódio Marca referência: Zero Cal	Embalagem com 100 ml	10	Zero Cal	R\$ 2,92	R\$ 29,20
3	Alimento achocolatado em pó Marca de referência: Toddy	Embalagem com 2 Kg	90	Toddy	R\$ 22,59	R\$ 2.033,10

1009



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4	Biscoito água e sal Marcas de referência: Marilan, Aymoré e Bauducco	Embalagem com 200 g	320	Marilan	R\$ 1,42	R\$ 454,40
5	Biscoito maisena Marcas de referência: Aymoré, Marilan e Bauducco	Embalagem com 200 g	640	Marilan	R\$ 1,42	R\$ 908,80
6	Café torrado e moído - embalado a vácuo Marcas de referência: Caboclo e Pilão	Embalagem com 500 g	400	Caboclo	R\$ 5,95	R\$ 2.380,00
7	Leite em pó integral - instantâneo Marcas de referência: Nestle Ninho e Parmalat	Embalagem com 400 g	30	Ninho	R\$ 13,72	R\$ 411,80
8	Leite UHT desnatado - em caixa Marcas de referência: Cooper Rita e Parmalat	Caixa com 1 litro	300	Cooper Rita	R\$ 2,32	R\$ 696,00
9	Leite UHT integral - em caixa Marcas de referência: Cooper Rita e Parmalat	Caixa com 1 litro	1900	Cooper Rita	R\$ 2,32	R\$ 4.408,00
10	Margarina com sal Marca referência: Qualy	Embalagem com 500 g	240	Qualy	R\$ 4,30	R\$ 1.032,00
11	Papel alumínio em rolo Marcas de referência: Boreda e Alumitto	Rolo de 30 cm x 4 m	25	Boreda	R\$ 1,69	R\$ 42,25
TOTAL						R\$ 13.251,35

2.2 O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento Parcial, Empenho Ordinário ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Este Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, contados a partir de 12/07/2014, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento somente será efetuado pela Câmara Municipal mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, pelos produtos atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

4.2 - A Câmara Municipal disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

4.3 - A Câmara Municipal disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.

4.4 - A Câmara Municipal não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com os produtos indicados na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01 02 01 122 0021 8005 3390 30 (Ficha 25)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações das partes:

6.1.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1.1.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

6.1.1.2 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;

6.1.1.3 - Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

6.1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Dad' and 'Munich'.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

6.1.2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**;

6.1.2.2 - Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** os produtos, no prazo de entrega estipulado, de 05 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Almoxarifado, e acompanhados das respectivas notas fiscais;

6.1.2.3 - Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** os produtos dentro do prazo de validade;

6.1.2.3 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas no fornecimento dos produtos, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

7.2 – MULTA, nos seguintes índices percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

7.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

7.5 - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 8.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

7.6 - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including the name 'Dag' and a circular stamp.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

7.7 - As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.10 - Findo processo punitivo, caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a **CONTRATADA** comprove a quitação da penalidade aplicada.

7.11 As multas estipuladas no item 8.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.12 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CÂMARA MUNICIPAL** no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

7.13 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo o fiscal responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'Dad'.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

8.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

8.4 - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

10.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Dad' and a signature that appears to be 'Muniz'.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

12.2 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CÂMARA MUNICIPAL** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO


14.1 Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, 11 de julho de 2014.



Presidente



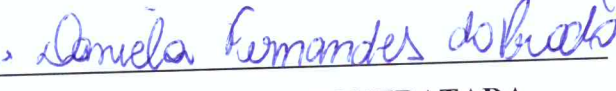
Pela CONTRATADA
CPF n.º
CI n.º



Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL
OAB/MG 126729



Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL
N.º 1 Dager
MG 13.533.100



Testemunha pela CONTRATADA
CPF n.º 097.321.536-44
CI n.º